

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 227/2026

Processo nº 2026-214

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes existentes e a serem implantados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre localizadas nos municípios não contemplados pelo Contrato nº 45/2026 do GRP 2025-299, incluindo os municípios do Grupo 1 anulado do Pregão Eletrônico nº 10/2026 e os demais municípios remanescentes, com fornecimento de peças, componentes, equipamentos e materiais necessários à continuidade operacional dos sistemas de segurança eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será estruturada em **grupo único**, com julgamento pelo **menor preço por grupo**, contemplando a aquisição e instalação de câmeras IP, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, materiais, equipamentos e eventual modernização dos sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes das unidades abrangidas, conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO – Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão e Santa Rosa do Purus.					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera IP Intelbras VIP 3230 FC+ IA com instalação	Und.	320	1.169,38	374.201,60
2	Câmera IP Intelbras VIP 3230 D FC+ IA com instalação	Und.	230	1.449,77	333.447,10
3	Câmera IP Intelbras VIP 5460 Z IA com instalação	Und.	50	3.230,67	161.533,50
4	Câmera IP Intelbras VIP 5440 D Z IA com instalação	Und.	40	2.842,31	113.692,40
5	Serviço de Manutenção Preventiva	Anual	4	30.750,74	123.002,96
6	Serviço de Manutenção Corretiva	Horas	400	389,44	155.776,00
7	Fornecimento de peças (não haverá disputa)	—	—	—	R\$ 300.000,00
8	Modernização – Ressarcimento Material de Consumo e Serviços (não haverá disputa)	—	—	—	R\$ 100.000,00
9	Modernização / Aquisição de Equipamentos e Material (não haverá disputa)	—	—	—	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 1.841.653,56

Tabela I

Regras de enquadramento, execução e pagamento dos itens

1.3. Os itens 7, 8 e 9 da Tabela I constituem verbas estimadas máximas, com valores fixos e não sujeitos à disputa. Todos os licitantes deverão reproduzir integralmente, em suas propostas, os valores estabelecidos para esses itens, recaindo a disputa sobre os demais itens do grupo.

1.3.1. A previsão das verbas estimadas não gera à CONTRATADA direito à sua utilização ou ao seu recebimento integral, sendo devido pagamento apenas pelas peças, materiais, equipamentos, serviços e despesas de mobilização efetivamente solicitados, previamente autorizados, executados, comprovados, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.

Do item 7 da Tabela I – Fornecimento de peças e componentes

1.3.2. O item 7 será utilizado exclusivamente para o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva e ao restabelecimento de sistemas já instalados, incluindo, quando aplicável, sensores, sirenes, fontes, placas, módulos, baterias, conectores, componentes de gravadores, HDs e demais itens empregados na recuperação da operacionalidade dos sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes.

1.3.2.1. O item 7 não será utilizado para aquisição de equipamentos destinados à implantação de sistemas novos, ampliação planejada ou modernização, hipóteses que deverão ser enquadradas nos itens 8 ou 9, conforme a natureza da despesa.

1.3.2.2. A mão de obra necessária ao diagnóstico, retirada, reparo, substituição, reinstalação, configuração e teste das peças ou componentes abrangidos pelo item 7 será remunerada pelo item 6 — Serviço de Manutenção Corretiva, vedado o seu enquadramento como serviço de modernização.

1.3.2.3. As peças e componentes serão pagos pelo valor previamente aprovado pela fiscalização, após pesquisa e comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado, observadas as regras de orçamento, autorização, fornecimento, recebimento e atesto estabelecidas neste Termo de Referência.

Do item 8 da Tabela I – Modernização, materiais de consumo e serviços

1.3.3. O item 8 será utilizado nas hipóteses de implantação de sistemas em novas unidades, ampliação de pontos, remanejamentos estruturais ou modernização de sistemas existentes, abrangendo:

I – materiais de consumo necessários à execução, tais como cabos, conectores, canaletas, eletrodutos, caixas de passagem, fixadores e demais insumos não classificados como material permanente;

II – serviços de instalação física, configuração lógica, integração, programação, testes, adequações de infraestrutura e demais atividades necessárias à implantação, ampliação ou modernização autorizada; e

III – despesas de mobilização extraordinária necessárias ao atendimento corretivo fora da garantia, quando não estiverem incluídas no preço da instalação inicial, da manutenção preventiva, de modernização anteriormente autorizada ou de outra missão já remunerada, incluindo passagens, transporte terrestre, aéreo ou fluvial, hospedagem, frete e transporte local, desde que previamente autorizadas e efetivamente comprovadas.

1.3.3.1. A simples correção de defeito, falha ou pane em sistema já instalado não será enquadrada como modernização, devendo ser remunerada pelos itens de manutenção corretiva, peças e, quando cabível, mobilização extraordinária.

1.3.4. Nas demandas executadas por meio do item 8, a CONTRATADA deverá discriminar separadamente:

I – os materiais de consumo, indicando descrição, unidade, quantidade, valor unitário, valor total e respectivos comprovantes de aquisição; e

II – os serviços, com detalhamento da mão de obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, logística, deslocamento, custos indiretos e BDI, quando aplicáveis.

1.3.4.1. A separação entre materiais e serviços deverá constar do orçamento prévio, da solicitação de empenho ou reforço de empenho e dos respectivos documentos fiscais, de modo a permitir a correta classificação contábil e a regular liquidação da despesa.

1.3.5. Os materiais de consumo serão ressarcidos pelo custo de aquisição efetivamente comprovado mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor da CONTRATADA, não sendo admitida a aplicação de BDI, lucro, taxa de administração ou qualquer outro acréscimo sobre o valor desses materiais.

1.3.5.1. Antes da aquisição, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento e a documentação necessária à verificação da compatibilidade do preço, cabendo à fiscalização estabelecer o valor máximo previamente autorizado.

1.3.5.2. O ressarcimento ficará limitado ao menor valor entre o custo de aquisição efetivamente comprovado e o valor máximo previamente aprovado pela fiscalização.

1.3.5.3. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além do documento fiscal emitido por seu fornecedor, o documento fiscal próprio correspondente à operação realizada perante a CONTRATANTE, observadas as orientações fiscais, tributárias e contábeis da Administração.

1.3.6. Os serviços de instalação, configuração, integração, ampliação e modernização serão remunerados com base nos custos diretos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços específica da respectiva Ordem de Serviço.

1.3.6.1. Sobre a parcela de serviços poderá incidir BDI, desde que:

I – esteja demonstrado em composição analítica apresentada previamente à execução;

II – incida exclusivamente sobre os custos diretos dos serviços;

III – não seja aplicado sobre materiais de consumo, equipamentos permanentes, passagens, fretes, hospedagem, transporte ou demais despesas de terceiros ressarcidas pelo custo efetivamente comprovado;

IV – seja compatível com a natureza, complexidade e condições de execução do serviço, bem como com os preços praticados no mercado;

V – seja previamente analisado e aprovado pela fiscalização e pela área competente da Administração; e

VI – não ultrapasse o percentual de BDI de referência apurado ou aprovado pela Administração para a respectiva Ordem de Serviço.

1.3.6.1.1. O percentual de BDI admitido para pagamento corresponderá ao menor percentual entre aquele apresentado pela CONTRATADA e o BDI de referência aprovado pela Administração para a respectiva demanda.

1.3.6.1.2. A apresentação da composição de BDI pela CONTRATADA não gera direito automático à sua aceitação, podendo a Administração solicitar esclarecimentos, excluir parcelas indevidas, corrigir duplicidades ou determinar a adequação do percentual aos parâmetros do orçamento de referência e aos preços de mercado.

1.3.6.1.3. O BDI de referência será apurado ou validado pela unidade competente da Administração, mediante composição analítica compatível com a natureza e as condições da intervenção, devendo a respectiva memória de cálculo ser juntada aos autos antes da autorização da Ordem de Serviço.

1.3.6.1.4. A aprovação do BDI ocorrerá exclusivamente para a demanda específica, não gerando percentual fixo ou direito adquirido para as demais Ordens de Serviço.

1.3.6.2. A composição do BDI deverá discriminar, conforme aplicável, administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos incidentes sobre o faturamento e remuneração empresarial.

1.3.6.3. É vedada a inclusão na composição do BDI de despesas já apresentadas como custo direto na Planilha de Custos e Formação de Preços, de modo a impedir pagamento em duplicidade.

Do item 9 do Tabela I – Equipamentos e materiais permanentes

1.3.7. O item 9 será utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à implantação, ampliação ou modernização dos sistemas, incluindo, quando necessários, gravadores, switches, nobreaks, centrais de alarme e demais bens sujeitos à incorporação patrimonial e não contemplados nos itens específicos da tabela.

1.3.7.1. A aquisição por meio do item 9 dependerá de:

I – relatório técnico prévio que demonstre a necessidade;

II – especificação completa do equipamento;

III – comprovação de compatibilidade técnica;

IV – pesquisa de preços;

V – autorização expressa da fiscalização;

VI – comprovação da entrega e instalação, quando aplicável;

VII – registro do modelo, número de série, endereço MAC e local de instalação, quando existentes; e

VIII – adoção dos procedimentos necessários à incorporação patrimonial.

1.3.7.2. A aquisição das câmeras contempladas nos itens 1 a 4, inclusive de eventuais modelos sucessores formalmente aprovados pela fiscalização, deverá ocorrer exclusivamente por meio dos respectivos itens específicos e pelo preço unitário contratado, não sendo admitida sua cobrança pelo item 9.

Das instalações iniciais previstas

1.3.8. Os preços ofertados para os itens de câmeras com instalação deverão compreender todos os custos necessários ao atendimento das implantações iniciais e prioritárias expressamente previstas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive aquelas localizadas nos municípios de Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus.

1.3.8.1. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas as despesas necessárias ao fornecimento e à instalação inicial nessas localidades, incluindo:

I – transporte terrestre, aéreo ou fluvial;

II – passagens;

III – fretes e transporte de equipamentos;

IV – hospedagem e permanência da equipe;

V – transporte local;

VI – mão de obra;

VII – ferramentas e equipamentos auxiliares; e

VIII – demais custos diretos e indiretos necessários à execução.

1.3.8.2. Não será admitido ressarcimento adicional de despesas de mobilização, deslocamento, passagens, transporte, hospedagem ou permanência da equipe para execução das instalações iniciais previstas no Estudo Técnico Preliminar e nas respectivas Ordens de Serviço.

Da manutenção preventiva

1.3.9. O preço de cada ciclo de manutenção preventiva deverá compreender todos os custos necessários à sua execução integral nas unidades abrangidas, inclusive deslocamentos terrestres, aéreos ou fluviais, passagens, hospedagem, transporte local, frete de ferramentas e demais despesas logísticas.

1.3.9.1. Não será devido ressarcimento adicional de mobilização ou logística para a realização das visitas preventivas previstas no cronograma contratual.

Da garantia

1.3.10. Os equipamentos, materiais e instalações possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.

1.3.10.1. Os serviços executados possuirão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo da respectiva Ordem de Serviço.

1.3.10.2. As obrigações de garantia permanecerão exigíveis ainda que o respectivo prazo ultrapasse o término da vigência contratual.

1.3.10.3. Quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia, todos os custos necessários ao diagnóstico, deslocamento, mobilização, transporte, retirada, reparo, substituição, reinstalação, configuração e testes serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.3.10.4. Nas ocorrências abrangidas pela garantia, não será admitida cobrança por hora técnica, peça, material, passagem aérea, transporte fluvial ou terrestre, combustível, hospedagem, frete ou qualquer outra despesa.

1.3.10.5. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pela solução da ocorrência, ainda que seja necessário acionar o fabricante, assistência técnica autorizada, fornecedor ou terceiro responsável pela garantia do produto.

Da caracterização de ocorrência não abrangida pela garantia

1.3.11. A exclusão da cobertura da garantia dependerá da apresentação de relatório técnico circunstanciado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I – identificação do equipamento;

II – modelo, número de série e local de instalação;

III – descrição da falha;

IV – diagnóstico e causa provável;

V – testes realizados;

VI – registros fotográficos, quando aplicáveis; e

VII – elementos que demonstrem que o problema não decorreu de defeito do produto, vício da instalação, configuração inadequada ou serviço anteriormente executado.

1.3.11.1. O enquadramento da ocorrência como não coberta pela garantia dependerá de análise e aprovação expressa da fiscalização técnica, não produzindo efeitos a classificação realizada unilateralmente pela CONTRATADA.

1.3.11.2. A fiscalização poderá exigir laudo, parecer ou declaração do fabricante ou da assistência técnica autorizada quando os elementos apresentados não forem suficientes para demonstrar a causa do defeito.

1.3.11.3. Não será admitida a exclusão da garantia quando a falha decorrer de incompatibilidade, insuficiência de infraestrutura, erro de dimensionamento ou condição que deveria ter sido identificada pela CONTRATADA durante a avaliação técnica prévia à instalação.

1.3.11.4. Poderão ser consideradas ocorrências não abrangidas pela garantia, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pela fiscalização:

I – vandalismo;

II – furto ou tentativa de furto;

III – mau uso;

IV – intervenção de terceiro não autorizado;

V – acidente;

VI – caso fortuito ou força maior; ou

VII – falha superveniente em infraestrutura preexistente sem relação com o fornecimento ou serviço executado pela CONTRATADA.

Da medição das horas de manutenção corretiva

1.3.12. A medição da manutenção corretiva será realizada com base no tempo efetivamente empregado na execução do serviço autorizado, contado entre os horários de início e término registrados na respectiva Ordem de Serviço e no relatório técnico.

1.3.12.1. A quantidade de profissionais mobilizados pela CONTRATADA para execução de uma mesma atividade não implicará multiplicação das horas faturadas.

1.3.12.2. Ainda que sejam empregados dois ou mais técnicos simultaneamente na mesma demanda, será contabilizada apenas a duração efetiva do serviço, independentemente da quantidade de profissionais envolvidos.

1.3.12.3. A CONTRATADA poderá dimensionar livremente a quantidade de técnicos necessária à adequada execução dos serviços, sem acréscimo de horas em razão da composição da equipe.

1.3.12.4. Poderão ser contabilizados separadamente os serviços executados simultaneamente quando corresponderem a:

I – localidades distintas;

II – Ordens de Serviço diferentes; ou

III – demandas tecnicamente independentes executadas por equipes distintas.

1.3.12.5. Nas hipóteses do item anterior, cada atividade deverá possuir registro individualizado dos horários de início e término, descrição dos serviços e identificação da equipe responsável.

1.3.12.6. O tempo de deslocamento, espera ou mobilização não será contabilizado como hora técnica do item 6.

Das regras para evitar duplicidade de mobilização

1.3.13. Será devida somente uma mobilização por missão e localidade, independentemente:

I – da quantidade de profissionais empregados;

II – da quantidade de equipamentos examinados ou reparados; e

III – da quantidade de Ordens de Serviço atendidas durante a mesma permanência da equipe na localidade.

1.3.13.1. Não será devido novo ressarcimento de mobilização quando a equipe já estiver na localidade para:

I – manutenção preventiva;

II – instalação inicial;

III – modernização cuja logística já esteja contemplada no orçamento aprovado;

IV – atendimento de garantia; ou

V – execução de outra Ordem de Serviço cuja mobilização já tenha sido remunerada.

1.3.13.2. Quando uma mesma viagem contemplar demandas abrangidas e não abrangidas pela garantia, somente poderão ser ressarcidos os custos adicionais comprovadamente relacionados às ocorrências não cobertas pela garantia.

1.3.13.3. Não será devido ressarcimento por nova viagem decorrente de:

I – erro de diagnóstico;

II – ausência de ferramentas;

III – insuficiência de materiais;

IV – falta de planejamento;

V – execução incompleta; ou

VI – qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA.

1.3.13.4. Sempre que operacionalmente possível e sem comprometimento da segurança da unidade, a fiscalização poderá agrupar chamados ordinários de uma mesma localidade ou região, com a finalidade de otimizar a mobilização.

Da documentação e do procedimento de autorização

1.3.14. A utilização dos itens 7, 8 ou 9 dependerá, conforme aplicável, da seguinte documentação:

I – Ordem de Serviço emitida pelo gestor ou fiscal, contendo descrição e justificativa da demanda;

II – relatório técnico prévio;

III – orçamento discriminado e memória de cálculo;

IV – Planilha de Custos e Formação de Preços, quando houver serviços;

V – pesquisa ou verificação de compatibilidade dos preços;

VI – autorização prévia da fiscalização;

VII – Relatório Técnico de Execução, contendo descrição dos serviços, materiais empregados, equipamentos instalados, registros fotográficos e testes realizados;

VIII – documentos fiscais e comprovantes das despesas;

IX – termo de recebimento; e

X – atesto da fiscalização.

1.3.14.1. Nenhuma substituição, modernização, aquisição, prestação de serviço adicional ou mobilização extraordinária poderá ser executada antes da autorização formal da fiscalização, da comprovação da disponibilidade orçamentária e da emissão do respectivo empenho ou reforço de empenho, quando necessário.

1.3.14.2. A execução sem autorização prévia não gerará direito ao pagamento ou ressarcimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

Da vedação à cobrança em duplicidade

1.3.15. É vedada a cobrança do mesmo material, peça, equipamento, serviço, despesa logística ou mobilização em mais de um item da contratação.

1.3.15.1. É vedada a cobrança de hora técnica por atividade já incluída:

I – no preço da câmera com instalação;

II – no ciclo de manutenção preventiva;

III – na Planilha de Custos de modernização;

IV – na garantia dos equipamentos, materiais, instalações ou serviços; ou

V – em qualquer outro item contratual que já contemple a mesma atividade.

1.3.15.2. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento, caberá à fiscalização definir previamente o item aplicável, considerando a natureza da demanda, a finalidade da intervenção e a vedação ao pagamento em duplicidade.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 94/2026 (ID H39241), nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos e o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

1.6.1. Eventual prorrogação contratual não implicará a renovação automática dos quantitativos de equipamentos, horas técnicas ou verbas estimadas, devendo a necessidade, os saldos, os valores e os quantitativos aplicáveis ao novo período ser previamente avaliados, justificados e formalizados pela Administração.

1.7. O preço das câmeras com instalação deverá compreender o fornecimento do equipamento, sua fixação em ponto existente ou previamente preparado, configuração, endereçamento, integração ao gravador ou sistema de gerenciamento, atualização de firmware quando autorizada, ajuste do campo de visão, testes, identificação, acabamento básico e entrega em pleno funcionamento.

1.7.1. Também estarão incluídos no preço dos itens 1 a 4 todos os custos de transporte, deslocamento, ferramentas, mão de obra e mobilização necessários à respectiva instalação, especialmente nas implantações iniciais previstas neste Termo de Referência.

1.7.2. Não estarão incluídos no preço dos itens 1 a 4 a implantação de novos eletrodutos, cabeamento estruturado, caixas de passagem, circuitos elétricos, racks, switches, NVRs, HDs, nobreaks, centrais de alarme ou demais adequações estruturais, os quais dependerão de justificativa técnica, orçamento, autorização prévia e enquadramento nos itens 8 ou 9, conforme a natureza da despesa.

1.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão os equipamentos e infraestruturas existentes, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos, instalados ou formalmente incorporados ao escopo contratual durante a vigência, tanto em Rio Branco quanto nas comarcas do interior.

1.9. O contrato reproduzirá e formalizará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e na proposta vencedora, não podendo introduzir obrigações materiais que alterem o escopo, a forma de medição ou as condições econômicas consideradas na formulação das propostas.

1.10. Integram este Termo de Referência:

I – Anexo I — Memorial Técnico Descritivo;

II – Anexo II — Levantamento do Parque Atual de Equipamentos;

1.10.1. As unidades que necessitam de **substituições imediatas** são: Sena Madureira, Senador Guimard e Porto Acre (substituição integral do sistema atual de CFTV) .

1.10.2. As unidades que atualmente **não dispõem de sistema de CFTV instalado**, necessitando de implantação inicial, são: Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus.

1.10.3. Também constituem demandas iniciais e prioritárias da contratação a implantação dos sistemas de CFTV no 3º Prédio da Cidade da Justiça e no Prédio das Secretarias, atualmente em construção, bem como no Prédio Sede Administrativo, atualmente em reforma.

1.10.4. Conforme memória de cálculo preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar nº 94/2026, estima-se que o conjunto das demandas iniciais e prioritárias absorverá pelo menos 192 câmeras, correspondentes a 30% do quantitativo total previsto, sem que esse percentual constitua reserva fixa por município, prédio ou modelo de câmera.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 94/2026** (ID H39241), apêndice deste Termo de

Referência.

2.2. A necessidade da contratação decorre, inicialmente, da **anulação do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 10/2026**, que abrangia os municípios de Acrelândia, Bujari, Capixaba, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira e Senador Guimard, ocasionando a **ausência de cobertura contratual** para manutenção dos sistemas de segurança eletrônica dessas localidades.

2.3. Além disso, verificou-se a necessidade de **ampliar a abrangência da contratação** para contemplar os demais municípios acreanos não incluídos no Contrato nº 45/2026, especialmente Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus, de modo a permitir que todas as unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre disponham de suporte técnico contratual para seus sistemas de monitoramento.

2.4. Os sistemas de **CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes** constituem instrumentos essenciais para a **segurança institucional**, pois permitem o acompanhamento das áreas internas e externas das unidades judiciais, auxiliam na prevenção de ocorrências, contribuem para a identificação de situações de risco e fornecem registros relevantes para apuração de incidentes administrativos, patrimoniais e de segurança. A ausência de manutenção regular pode ocasionar **falhas, indisponibilidade de câmeras, perda de imagens, mau funcionamento de gravadores, sensores, fontes, cabos, conectores, dispositivos de rede e demais componentes**, comprometendo diretamente a eficiência do sistema de vigilância eletrônica.

2.5. A **Resolução CNJ nº 435/2021**, em seu art. 14, recomenda a instalação de sistemas de monitoramento eletrônico nas dependências e áreas adjacentes das unidades do Poder Judiciário, como medida voltada à segurança institucional. Nesse sentido, a presente contratação **alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça**.

2.6. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **04034872000121-0-000001/2026**;

II) Data de publicação no PNCP: **04/02/2026**;

III) Id do item no PCA: **28**;

IV) Classe/Grupo: **441 - 4.4.90.52.12 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 94/2026** (ID H39241), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes existentes e a serem implantados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre localizadas nos municípios de **Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Bujari, Senador Guiomard, Acrelândia, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão e Santa Rosa do Purus.**

3.3. A contratação contempla a **aquisição e instalação de câmeras IP de 2 MP e 4 MP**, a configuração dos equipamentos, a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes, o fornecimento de peças, componentes, materiais e equipamentos, bem como a **modernização ou substituição** de dispositivos quando necessária ao restabelecimento, ampliação ou continuidade operacional dos sistemas de segurança eletrônica.

3.4. A solução foi estruturada com base nas diretrizes técnicas constantes do **Anexo I – Memorial Técnico Descritivo** (ID D54771) e no levantamento do parque tecnológico atualmente instalado, constante do **Anexo II – Levantamento do Parque Atual de Equipamentos** (ID D54772).

3.5. A solução deverá observar, ainda, a existência do **Contrato nº 30/2026**, referente ao sistema de controle de acesso do Poder Judiciário do Estado do Acre, assegurando que os sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes sejam **compatíveis e passíveis de integração e visualização no Centro Integrado de Monitoramento – CIM.**

3.6. O **Anexo I – Memorial Técnico Descritivo** estabelece requisitos mínimos relacionados a: garantia, responsabilidade e qualidade da execução; sistema de alarme; sistema de CFTV; tecnologia IP-POE; especificações mínimas de materiais e infraestrutura; manutenção preventiva; manutenção corretiva; atendimento a municípios de difícil acesso; e disposições gerais.

3.7. O **Anexo II – Levantamento do Parque Atual de Equipamentos** apresenta a relação dos equipamentos atualmente existentes nas unidades abrangidas, servindo como base técnica para o dimensionamento dos serviços de manutenção, fornecimento de peças, modernização e eventual substituição de equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. A empresa contratada deverá **recolher as embalagens dos equipamentos** e fazer seu descarte correto, com reaproveitamento de materiais recicláveis, sempre que possível.

4.1.2. A destinação ambientalmente adequada dos equipamentos antigos somente ocorrerá após autorização da Administração, baixa patrimonial quando aplicável e formalização da transferência ou entrega para logística reversa, observadas as normas de patrimônio e proteção de dados.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a **indicação da marca Intelbras** para os modelos Câmera IP Intelbras VIP 3230 FC+ IA, VIP 3230 D FC+ IA, VIP 5460 Z IA e VIP 5440 D Z IA, com fundamento no **art. 41, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021**.

4.2.1. Justificativa Técnica para escolha de marca/modelo

O parque de câmeras de videomonitoramento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre é integralmente composto por equipamentos da marca Intelbras, coexistindo no parque tecnológico determinados gravadores e componentes de outras marcas. A infraestrutura é gerenciada por soluções de videomonitoramento otimizadas para integração com equipamentos Intelbras, incluindo funcionalidades que dependem de protocolos, firmwares e recursos próprios da fabricante. A aquisição de câmeras de marcas ou modelos distintos comprometeria a **compatibilidade**, gerando a necessidade de investimentos adicionais em licenças de software, hardware de conversão ou, em última instância, a substituição total do sistema atual. A **padronização** assegura uma integração imediata e transparente, permitindo que as novas câmeras sejam adicionadas à rede existente sem grandes intervenções técnicas.

O entendimento do **Tribunal de Contas da União** é consolidado no sentido de que, em licitações referentes a compras, é possível a indicação de marca, desde que haja prévia justificção e que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização.

4.2.2. Para os municípios de **Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus**, que atualmente não dispõem de sistema de CFTV instalado, será necessária a implantação inicial da solução de monitoramento eletrônico, observando-se o padrão Intelbras estabelecido para os novos equipamentos.

4.2.3. Caso algum dos modelos Intelbras indicados seja descontinuado, substituído ou sucedido durante a contratação, deverá ser fornecido modelo equivalente ou superior da mesma fabricante, preferencialmente integrante da linha sucessora, mediante apresentação de datasheet, declaração do fabricante e aprovação prévia da fiscalização.

4.2.3.1. O modelo sucessor deverá manter todas as características mínimas, a plena compatibilidade técnica e operacional e será fornecido pelo mesmo preço unitário contratado para o item correspondente, sem acréscimo de custo à Administração.

Processo de Controle de Acesso

4.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre possui o **Contrato nº 30/2026**, referente à implantação do sistema de controle de acesso. Desse modo, haverá integração do sistema de câmeras com o sistema de controle de acesso e com o **Centro Integrado de Monitoramento – CIM**, devendo a contratada assegurar a plena compatibilidade e interoperabilidade entre os sistemas.

4.4. A implantação, configuração, manutenção e acesso aos sistemas deverão observar integralmente a Portaria PRESI TJAC nº 3.843/2025, especialmente quanto à restrição de acesso às imagens, sigilo das

credenciais, vedação de instalação em ambientes não autorizados, sinalização das áreas monitoradas e dimensionamento da gravação para retenção das imagens pelo prazo institucionalmente estabelecido.

4.4.1. Todos os empregados da contratada que tiverem acesso às imagens, credenciais, plantas, configurações ou demais informações sensíveis deverão assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.5.1. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou logísticas, desde que não compreendam a responsabilidade técnica principal pela instalação, manutenção, configuração, integração e modernização dos sistemas.

4.5.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, prazos, segurança das informações e cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo máximo para fornecimento dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, que indicará os itens, quantitativos, local de entrega ou instalação e demais condições de execução.

5.1.1. A instalação dos equipamentos deverá observar o prazo e o cronograma estabelecidos na Ordem de Serviço, considerando o quantitativo, a complexidade da implantação, a disponibilidade da unidade e as condições logísticas da localidade.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado do TJAC, Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 – Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP 69.914-220, Rio Branco/AC** ou diretamente na unidade de instalação indicada na Ordem de Serviço, conforme determinação da fiscalização.

5.4. Antes da instalação de qualquer câmera, a CONTRATADA deverá verificar e registrar a compatibilidade do equipamento com o gravador, firmware, software de gerenciamento, capacidade de processamento e armazenamento, switches PoE, enlaces de rede, alimentação elétrica, nobreaks e demais componentes da infraestrutura existente.

5.4.1. A verificação deverá ser registrada na respectiva Ordem de Serviço ou em relatório técnico, contendo a identificação dos equipamentos existentes, as condições encontradas, a compatibilidade constatada e as eventuais adequações necessárias para o pleno funcionamento da solução.

5.4.2. Quando identificada incompatibilidade técnica entre a câmera a ser instalada e qualquer componente da infraestrutura existente, a instalação dependerá da substituição, atualização ou modernização prévia ou simultânea do equipamento incompatível, mediante justificativa técnica, orçamento e autorização expressa da fiscalização.

5.4.3. As câmeras Intelbras VIP 5460 Z IA e VIP 5440 D Z IA, ou os modelos da mesma fabricante que venham a sucedê-las, somente poderão ser instaladas com gravadores comprovadamente compatíveis.

5.4.4. Nas unidades que possuam gravadores Intelbras NVD 3000 ou NVD 3000-P, deverá ser realizada avaliação técnica prévia, considerando que os modelos VIP 5460 Z IA e VIP 5440 D Z IA não possuem compatibilidade indicada pelo fabricante com esses gravadores.

5.4.5. A implantação das câmeras deverá preservar a estabilidade da gravação, a visualização no sistema de gerenciamento e as funções de inteligência artificial, não podendo reduzir o prazo mínimo de retenção de 30 (trinta) dias, sempre que tecnicamente possível, conforme estabelecido na Portaria PRESI TJAC nº 3.843/2025.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na **Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo da garantia mínima de **12 (doze) meses** para os equipamentos fornecidos, contados da data do aceite definitivo, conforme Memorial Técnico Descritivo.

Da Manutenção

5.6. A empresa contratada deverá atender com agilidade e eficiência a demanda de serviços, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva do sistema de CFTV e alarmes de segurança, de **qualquer marca ou modelo (digital ou analógico)** utilizado pelo TJAC. Os serviços são de natureza técnica, exigindo mão de obra especializada e capacitada.

5.6.1. A solicitação dos serviços poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.6.2. Quando solicitado pelo **Gabinete de Segurança Institucional (GSITJ)**;

5.6.3. Quando identificado problema no sistema de monitoramento que, após autorização, deverá ser atendido pela empresa contratada.

5.6.4. A empresa deverá:

5.6.4.1. Possuir equipes técnicas qualificadas e em quantidade suficiente para garantir atendimento em tempo hábil, conforme a demanda;

5.6.4.2. Realizar os serviços nos equipamentos e infraestrutura existentes, tanto na capital quanto nas comarcas do interior, com prioridade para manutenção preventiva e corretiva do sistema de

CFTV e alarmes de segurança.

Da Manutenção Corretiva

5.7. O serviço de manutenção corretiva será acionado mediante **abertura de solicitação de serviço** registrada nos sistemas UNICA ou SEI ou pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), gerando uma **Ordem de Serviço (O.S.)** que será enviada por e-mail. Cada O.S. deverá ser datada e assinada pelo requisitante (fiscal, GSI ou responsável designado) e pela empresa contratada. Após a execução, o solicitante ou responsável designado deverá conferir e receber formalmente o serviço.

5.7.1. O serviço de manutenção corretiva abrangerá:

5.7.1.1. Correção de defeitos ou falhas em equipamentos, software, componentes (placas, fontes, cabos, gabinetes, NVR, HD etc.) e acessórios;

5.7.1.2. Realização de ajustes, reconfigurações e adequações estritamente necessárias ao restabelecimento da operacionalidade do sistema, desde que não configurem ampliação, modernização ou implantação de nova infraestrutura;

5.7.1.3. Reinstalação, desinstalação ou remanejamento simples de câmeras e equipamentos em pontos já existentes, quando diretamente relacionados à correção da falha. A criação de novos pontos, os remanejamentos estruturais e a implantação de infraestrutura adicional serão enquadrados no item 8.

5.7.1.4. Eliminação de pontos com oxidação em cabos e blocos;

5.7.1.5. Ajuste de posicionamento, foco, enquadramento ou configuração de pontos existentes, quando necessário ao restabelecimento ou à adequada operação do sistema, vedada a utilização da manutenção corretiva para criação de novos pontos ou implantação de infraestrutura adicional.

5.7.1.6. Suporte aos responsáveis do GSI para programação, configuração, redefinição e gerenciamento controlado de credenciais, alterações e adequações dos sistemas, sempre sob supervisão do GSI, vedado o compartilhamento indevido de senhas.

5.7.1.7. A medição da manutenção corretiva será realizada com base no tempo efetivamente empregado na execução do serviço autorizado, contado entre o horário de início e o horário de término registrados na respectiva Ordem de Serviço e no relatório técnico.

5.7.1.8. A quantidade de profissionais mobilizados pela CONTRATADA para a execução de uma mesma Ordem de Serviço não implicará multiplicação das horas faturadas. Assim, ainda que sejam empregados dois ou mais técnicos simultaneamente, será contabilizada apenas a duração efetiva do serviço, independentemente do número de profissionais envolvidos.

5.7.1.9. A CONTRATADA poderá dimensionar livremente a quantidade de técnicos necessária à adequada execução dos serviços, sem acréscimo de horas em razão da composição da equipe.

5.7.1.10. Poderão ser contabilizados separadamente os serviços executados simultaneamente quando corresponderem a localidades distintas, Ordens de Serviço diferentes ou demandas tecnicamente

independentes, desde que cada atividade possua registro individualizado dos horários de início e término, descrição dos serviços realizados e identificação da equipe responsável.

5.7.1.11. Não será admitida a cobrança duplicada ou a contabilização separada de horas relativas a profissionais que atuem conjuntamente na mesma atividade, no mesmo local e sob a mesma Ordem de Serviço. O tempo de deslocamento, espera ou mobilização não será contabilizado como hora técnica, salvo disposição expressa em contrário.

5.7.1.12. O atendimento deverá ser autorizado pelo gestor ou fiscal do contrato.

Prazos para atendimento

5.8. Os prazos para atendimento dos chamados são os seguintes:

5.8.1. Para chamados em Rio Branco, Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard, o atendimento presencial e o diagnóstico inicial deverão ser iniciados em até 12 (doze) horas corridas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço. Quando necessária a substituição de peça ou equipamento disponível localmente, será concedido prazo adicional de até 12 (doze) horas para o restabelecimento do sistema.

5.8.2. Para os demais municípios do interior, excetuadas as localidades previstas no item 5.8.2.1, o atendimento presencial e o diagnóstico inicial deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço. Quando necessária a substituição de peça ou equipamento disponível, será concedido prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do sistema.

5.8.2.1. Em Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus, o atendimento presencial será realizado no máximo em 96 horas, visando a logística de atendimento conforme disponibilidade regular de transporte aéreo ou fluvial, devendo a contratada apresentar justificativa e cronograma de mobilização, sem prejuízo das medidas remotas imediatamente possíveis.

5.8.3. Visando minimizar os impactos decorrentes da indisponibilidade de peças ou equipamentos no mercado local, a Administração poderá autorizar a formação de estoque técnico mínimo, composto por peças, componentes ou equipamentos adquiridos por meio dos itens específicos desta contratação.

5.8.3.1. A formação do estoque técnico dependerá de justificativa da fiscalização, disponibilidade orçamentária, prévio empenho, autorização do gestor e adoção dos procedimentos de controle patrimonial, quando aplicáveis.

5.8.3.2. Os bens destinados ao estoque técnico permanecerão armazenados em local indicado pela Administração, preferencialmente em Rio Branco, para utilização nos atendimentos corretivos.

5.8.4. Após a execução dos serviços, a contratada deverá:

5.8.4.1. Encaminhar relatório técnico em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo os horários de início e término, os serviços executados, o diagnóstico do problema, as peças e materiais empregados, os testes realizados e a situação final do sistema, observada a garantia mínima de 90 (noventa) dias

para os serviços e de 12 (doze) meses para as peças, materiais e equipamentos fornecidos, sem prejuízo de garantia superior do fabricante.

5.8.4.2. Restabelecer o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas abrangidos pela Ordem de Serviço, ressalvadas as falhas decorrentes de causas externas, infraestrutura de terceiros ou ocorrências não imputáveis à CONTRATADA, devidamente comprovadas e reconhecidas pela fiscalização.;

5.8.4.3. Suporte aos responsáveis do GSI para programação, configuração, redefinição e gerenciamento controlado de credenciais, alterações e adequações dos sistemas, sempre sob supervisão do GSI, vedado o compartilhamento indevido de senhas.

5.8.4.4. Eliminar pontos com oxidação em cabos e blocos;

5.8.4.5. Remanejar pontos instalados visando otimizar a funcionalidade do sistema;

5.8.4.6. Instalar, remanejar ou desinstalar câmeras e equipamentos conforme orientações do GSITJ.

Da Manutenção Preventiva

5.9. O serviço de manutenção preventiva será executado conforme cronograma previamente aprovado pela Administração, independentemente de chamado específico, mediante emissão de Ordem de Serviço para cada ciclo, registrada nos sistemas UNICA ou SEI.

5.9.1. Características da manutenção preventiva:

5.9.1.1. A manutenção preventiva terá por objetivo prevenir falhas, identificar desgastes, verificar as condições de funcionamento e realizar inspeções, limpeza, testes, ajustes e recomendações técnicas necessárias à continuidade operacional dos sistemas.

5.9.1.2. Realizada **trimestralmente**, conforme cronograma preestabelecido, totalizando **4 (quatro) ciclos anuais**;

5.9.1.3. A empresa deverá enviar **relatório técnico em até 48 horas**, detalhando os serviços executados;

5.9.1.4. O **calendário periódico de visitas** será definido pelo gestor em conjunto com o fiscal do contrato.

5.9.2. Check-list de manutenção preventiva do sistema de CFTV e alarmes de segurança:

5.9.2.1. Verificar todos os equipamentos instalados;

5.9.2.2. Aferir tensão elétrica de acordo com as especificações dos fabricantes, incluindo entrada e saída de energia de nobreaks e computadores;

5.9.2.3. Avaliar o posicionamento e ângulo das câmeras conforme orientação do GSITJ;

5.9.2.4. Limpeza de câmeras e lentes, avaliando foco e nitidez da imagem;

5.9.2.5. Atualização de software quando necessária e autorizada;

5.9.2.6. Verificar temperatura dos equipamentos para evitar aquecimento excessivo.

Da Modernização, Substituição de Peças e Ressarcimento

5.10. A modernização, o fornecimento de peças, a aquisição de equipamentos, o ressarcimento de materiais de consumo, a execução de serviços adicionais e a mobilização extraordinária observarão integralmente as regras de enquadramento, documentação, autorização, medição e pagamento estabelecidas nos itens 1.3 a 1.3.15 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas **por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá **convocar representante** da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) .

FISCAL TÉCNICO: Victor Rocha Flores da Silva

FISCAL ADMINISTRATIVO: Dirce Oliveira Teodoro

GESTOR: Maria Alexsandra Rocha Ramos

6.6.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por portaria da Secretaria Geral.

Fiscalização Técnica

6.7. O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento** do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º) .

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá **notificações** para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico **comunicará o fato imediatamente** ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o **término do contrato** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das **condições de habilitação** da contratada para a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá **documento comprobatório da avaliação** realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de **aplicação de sanções**, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar **relatório final** com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de **liquidação e pagamento**, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega ou conclusão da respectiva parcela, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos técnicos exigidos, para posterior verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta, a Ordem de Serviço e os demais documentos da contratação.

7.2. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação completa da documentação exigida, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionamento, integração, execução dos testes e consequente aceitação pela fiscalização.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente **prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8.1. Os itens 1 a 4 serão medidos por unidade efetivamente fornecida, instalada, configurada, integrada, testada e recebida definitivamente, não sendo devido pagamento pela simples entrega da câmera sem a respectiva instalação, salvo determinação expressa da Administração.

7.8.2. O item 5 será medido por ciclo completo de manutenção preventiva, considerando-se concluído o ciclo após o atendimento de todas as unidades previstas no cronograma, a apresentação dos respectivos relatórios técnicos e o aceite da fiscalização.

7.8.3. O item 6 será medido pelo tempo efetivamente empregado na execução do serviço autorizado, conforme os registros da Ordem de Serviço e do relatório técnico, observadas as regras dos itens 1.3.12 e seguintes.

7.8.4. O item 7 será medido pelas peças e componentes efetivamente autorizados, fornecidos, instalados, quando aplicável, testados, recebidos e atestados pela fiscalização.

7.8.5. O item 8 será medido pelos materiais de consumo, serviços e despesas de mobilização extraordinária previamente autorizados e efetivamente executados ou comprovados, observadas as planilhas, os documentos fiscais e as demais condições deste Termo de Referência.

7.8.6. O item 9 será medido pelos equipamentos e materiais permanentes efetivamente autorizados, fornecidos, instalados, quando aplicável, testados, recebidos e submetidos aos procedimentos de incorporação patrimonial.

7.8.7. O recebimento definitivo das câmeras e dos equipamentos que demandem instalação somente ocorrerá após os testes de funcionamento, gravação, comunicação, integração com o CIM e atendimento aos requisitos técnicos.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 .

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o quantitativo de material; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará **sobrestada** até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta online ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 .

7.13. A Administração deverá realizar **consulta ao SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de **irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão **atualizados monetariamente** entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo aberto, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por grupo**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, justificativa técnica e autorização da fiscalização, observados os quantitativos máximos contratados.

8.2.1. Os quantitativos previstos constituem estimativas máximas, não gerando à contratada direito ao fornecimento ou pagamento integral dos itens, salvo quanto às parcelas efetivamente solicitadas, executadas, recebidas e aceitas pela Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, dentre outros requisitos, os seguintes:

Agrupamento dos itens

8.4. O **agrupamento dos itens em grupo único** se faz necessário em razão da **interdependência técnica** dos itens e serviços previstos, uma vez que a aquisição e instalação de câmeras, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, a modernização e a eventual substituição de equipamentos integram uma mesma solução de segurança eletrônica, voltada à continuidade operacional dos sistemas de CFTV, monitoramento eletrônico e alarmes.

8.4.1. A adoção de grupo único também se mostra mais adequada sob o ponto de vista econômico e logístico, especialmente porque a contratação abrangerá **municípios de difícil acesso**, como Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus, cujos deslocamentos dependem, em regra, de transporte aéreo ou fluvial, com custos operacionais mais elevados e maior complexidade de planejamento. Caso esses municípios fossem agrupados separadamente, haveria risco concreto de **baixa atratividade econômica** para o mercado, podendo resultar em ausência de interessados ou fracasso do certame .

8.4.2. A composição em grupo único permite **diluir os custos logísticos** dentro de uma contratação mais ampla, tornando o objeto mais atrativo às empresas especializadas, além de possibilitar melhor planejamento de rotas, otimização de deslocamentos, organização de visitas técnicas, padronização dos procedimentos de atendimento e maior eficiência na gestão contratual.

8.4.3. A manutenção de um único grupo favorece a **responsabilidade técnica centralizada** pela execução dos serviços, evitando sobreposição de contratos, divergência de padrões técnicos, conflitos de responsabilidade entre empresas distintas e dificuldades na integração dos sistemas de videomonitoramento, alarmes, gravadores, dispositivos de rede e demais componentes de segurança eletrônica.

8.4.4. Dessa forma, a formação do grupo único **não tem por finalidade restringir a competitividade**, mas sim garantir a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, assegurar a cobertura contratual dos municípios remanescentes não contemplados pelo Contrato nº 45/2026 e permitir a continuidade dos serviços de segurança eletrônica em unidades estratégicas do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Visita Técnica

8.5. A realização de **visita técnica** aos locais de instalação dos equipamentos é **facultada** para todos os licitantes interessados, com o objetivo de que tomem conhecimento de todas as condições e peculiaridades técnicas necessárias à execução dos serviços e à instalação dos equipamentos.

8.6. A visita deverá ser agendada mediante contato prévio com o **Gabinete de Segurança Institucional**, e-mail gsitj@tjac.jus.br, telefone para contato (68) 3212-8418.

8.6.1. O responsável pela vistoria deverá assinar **Termo de Confidencialidade**, em razão do acesso a informações sensíveis de segurança institucional.

Habilitação Técnica

8.7. Em atendimento ao disposto nos arts. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, demonstrando capacidade operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação.

I – Registro Profissional

Prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** da localidade da sede da licitante.

Parágrafo único. Caso a licitante vencedora possua registro em conselho profissional de outra unidade da federação, deverá apresentar visto no CREA/CRT do Estado do Acre, previamente à assinatura do contrato, conforme legislação profissional vigente.

II – Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional

Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis com o

objeto desta contratação, envolvendo sistemas de segurança eletrônica, contemplando, no mínimo:

- Implantação, manutenção, modernização ou suporte técnico de sistemas de CFTV;
- Instalação, manutenção ou integração de sistemas de alarme de intrusão;
- Configuração e gerenciamento de software de videomonitoramento (VMS);
- Suporte técnico e manutenção on-site.

Os atestados poderão ser apresentados de forma individual ou somados, desde que comprovem, no conjunto, experiência mínima equivalente a:

- Mínimo de **70 (setenta) câmeras de CFTV IP** implantadas, mantidas ou modernizadas;
- **01 (um) sistema de gerenciamento** de videomonitoramento em operação;
- Serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em sistemas de segurança eletrônica.

III – Capacidade Técnico-Profissional

Declaração da licitante de que, quando da contratação, disporá em seu quadro permanente ou por vínculo contratual de profissional(is) legalmente habilitado(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CRT, que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

IV – Comprovação do Vínculo do Responsável Técnico

A comprovação da vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico deverá atender a um dos seguintes requisitos:

- a) **Sócio** – contrato ou estatuto social registrado;
- b) **Diretor** – contrato social ou ata de eleição;
- c) **Empregado** – CTPS ou ficha de registro de empregado;
- d) **Prestador de serviço** – contrato de prestação de serviços compatível com o objeto.

V – Certificação ou Autorização de Fabricantes

Não será exigida declaração, certificação, credenciamento ou autorização de fabricante como requisito geral de habilitação.

Quando determinada intervenção envolver equipamento ainda coberto por garantia, atualização de firmware proprietário, suporte técnico autorizado ou procedimento que, segundo orientação do fabricante, dependa de atuação certificada, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo credenciamento, autorização ou certificação antes da execução da intervenção específica.

A exigência será aplicada de forma restrita, motivada e proporcional, não incidindo sobre serviços comuns de manutenção em equipamentos fora da garantia ou sobre atividades que não dependam de autorização do fabricante.

VI – Integração com Sistemas Existentes

A licitante deverá comprovar experiência ou capacidade técnica para atuar em ambientes com sistemas já implantados, assegurando **interoperabilidade, integração lógica e operacional**, especialmente em cenários com múltiplos contratos e soluções coexistentes.

VII – Vistoria Técnica (Facultativa)

É facultado às licitantes realizar **vistoria técnica** nos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto ao Gabinete de Segurança Institucional – GSITJ.

§1º A ausência de vistoria **não implicará desclassificação**, vedada qualquer alegação futura de desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou logísticas.

§2º O responsável pela vistoria deverá assinar **Termo de Confidencialidade**, em razão do acesso a informações sensíveis de segurança institucional.

VIII – Verificação da Autenticidade

A Administração poderá, a qualquer tempo: consultar sítios oficiais; diligenciar junto aos emissores dos atestados; solicitar documentos complementares, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

IX – Capacitação Técnica em Equipamentos da Marca Intelbras

Considerando que o atual parque tecnológico de videomonitoramento e alarmes do Tribunal de Justiça do Estado do Acre é, majoritariamente, composto por equipamentos da marca **Intelbras**, a licitante deverá comprovar capacidade técnica para operar, manter, configurar e integrar soluções dessa fabricante, incluindo sistemas de CFTV, gravadores, softwares de gerenciamento e dispositivos de alarme.

§1º A comprovação poderá ocorrer por meio de: atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência com equipamentos da marca Intelbras; certificados de treinamento técnico; declaração formal da licitante quanto à aptidão de sua equipe para atuar em ambientes Intelbras.

§2º Nos casos em que os serviços envolverem **intervenção direta em equipamentos Intelbras ainda cobertos por garantia de fabricante**, atualizações de firmware proprietário ou suporte técnico que exija autorização específica, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar **credenciamento, autorização ou certificação emitida pela Intelbras** ou por seu representante oficial, previamente à execução dos serviços.

§3º A exigência prevista no parágrafo anterior **não se aplica** a serviços de manutenção em equipamentos fora do período de garantia ou a integrações com sistemas equivalentes, desde que preservada a interoperabilidade, a segurança e o pleno funcionamento do sistema.

X – Inabilitação

A ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, após a realização das diligências cabíveis nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, acarretará a inabilitação da licitante.

A aplicação de sanções dependerá da caracterização de conduta infracional em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XI – Disposições Finais

A documentação apresentada deverá permitir a plena verificação da legitimidade, autenticidade e compatibilidade técnica com o objeto da contratação, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e segurança institucional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.841.653,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 e no mapa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar nº 94/2026 (ID H39241) .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Programa de Trabalho: 02.122.0502.2272 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

II) Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.12 – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro e 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA, Analista Judiciário** em 28/07/2026 às 11:31:40.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **HRFR.N31T.CBYK.LLCE**